

**CARTILHA DE**

# PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES EM CONTEXTOS ELEITORAIS<sup>1</sup>



para Direitos Políticos das Mulheres  
**#VIOLÊNCIA  
NÃO**



CONECTANDO  
MULHERES  
DEPENDENDO  
DIREITOS



União Europeia

ONU  
**MULHERES**  
GERAÇÃO IGUALDADE

© ONU Mulheres, Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres.



<sup>1</sup> O conteúdo da presente Cartilha foi baseado na publicação “Prevenir la Violencia contra las mujeres durante las elecciones: Una Guía de Programación”. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2017/preventing-vaw-in-elections-es.pdf?la=es&vs=2608>.

Este documento foi produzido com o apoio da União Europeia. O conteúdo desta publicação é de exclusiva responsabilidade da ONU Mulheres e não pode, em caso algum, ser tomado como expressão das posições da União Europeia.

### **ONU Mulheres Brasil**

Anastasia Divinskaya  
Aline Yamamoto  
Ana Carolina Querino  
Ana Claudia Pereira  
Camila Almeida  
Juliana Maia  
Lívia Alen  
Raquel Fagundes

### **Revisão**


Aline Yamamoto  
Ana Carolina Querino  
Ana Claudia Pereira  
Camila Almeida  
Gabriela Pereira  
Laura Alonso  
Lívia Alen  
Patrícia Rangel

### **Elaboração de conteúdo**

Kauara Ferreira

### **Capa e diagramação**

Maúna Produtora



# APRESENTAÇÃO

No Brasil, as **mulheres representam mais da metade do eleitorado**<sup>2</sup> e participam ativamente de organizações comunitárias, movimentos sociais e organizações da sociedade civil. No entanto, ainda persiste **um enorme déficit democrático expresso na sub-representação das mulheres em espaços formais e informais de poder e de decisão**<sup>3</sup>. A violência política contra as mulheres é um fenômeno global que, apesar de sempre ter existido, tornou-se um conceito mais conhecido apenas na última década. Sua ocorrência representa uma grave violação dos direitos humanos das mulheres e tem afetado não apenas suas vítimas diretas, mas suas famílias e comunidades, bem como comprometido a construção e a efetivação de democracias verdadeiramente inclusivas<sup>4</sup>. Diante desse quadro e ancorada nos principais compromissos e diretrizes internacionais sobre participação política e enfrentamento à violência política contra as mulheres, e na visão que reforça a interseccionalidade dos direitos humanos, a ONU Mulheres Brasil busca contribuir para a construção e a promoção de uma democracia paritária no país.

A presente Cartilha tem como objetivo principal contribuir para o debate público sobre o fenômeno da violência política contra mulheres nas eleições (VPCME) e baseia-se em tratados e debates realizados no âmbito de meca-

nismos globais de direitos humanos e organismos internacionais. Dessa forma, pretende subsidiar instituições do estado, especialistas e organizações da sociedade civil que trabalham para aumentar a participação e o sucesso das mulheres nos processos eleitorais, bem como para prevenir e mitigar essa forma de violência. Para tanto, a Cartilha está dividida em três seções:

**1** na **primeira**, apresenta o conceito de violência política contra as mulheres, com enfoque nas eleições;

**2** na **segunda**, enumera seus principais componentes (tipos, táticas, características, impactos, vítimas e autoras e autores); e,

**3** na **terceira** e última parte, a partir de experiências de diferentes países, oferece opções de iniciativas concretas para preveni-la e erradicá-la de acordo com as boas práticas existentes<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as mulheres são 52,5% do eleitorado nacional. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 06/11/2020.

<sup>3</sup> PNUD e ONU Mulheres Brasil, 2020. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA\\_Brasil\\_FINAL23Sep.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL23Sep.pdf).

<sup>4</sup> Organização das Nações Unidas (ONU). Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2018. Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences on violence against women in politics (Relatório da Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres, suas causas e consequências sobre violência política contra mulheres). Disponível em: <https://undocs.org/A/73/301>

<sup>5</sup> Ao oferecer exemplos de definições e métodos de todas as regiões do planeta, ressalta-se que esta Cartilha não pretende impor uma abordagem específica e leva em conta que os problemas e soluções variam de acordo com o contexto nacional de cada país e/ou região.

## MARCOS E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

- **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - ICERD (1965)**, ratificada pelo Brasil em 1968.
- **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)**, com entrada em vigor na ordem internacional em 1976 e no Brasil em 1992.
- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979)**, ratificada pelo Brasil em 1984. Reitera o direito das mulheres de “ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas, em todos os níveis governamentais”.
- **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1989)**, sancionada no Brasil em 2002.
- **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994)**, ratificada pelo Brasil em 1995.
- **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Conferência de Pequim (1995)**, que incluiu a eliminação de violência como uma de suas doze áreas de preocupação especial.
- **Declaração e Programa de ação de Durban – Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001)**.
- **Princípios de Yogyakarta (2006)**, sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero.

- **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).**
- **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006)**, ratificada pelo Brasil em 2008.
- **Consenso de Quito (2007)**, assinado durante a Décima Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, onde o Brasil se comprometeu a adotar medidas legislativas e reformas institucionais para prevenir, punir e erradicar o assédio político e administrativo contra as mulheres que acessam os cargos de poder e decisão por eleição ou nomeação, em nível nacional e local, além de movimentos e partidos políticos.
- **Declaração sobre a Violência e o Assédio Político contra as Mulheres (2015)** emitida pelo Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI).
- **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU** (ODS 5 - “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”; ODS 11 - “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e ODS 16 - “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”).
- **Relatório sobre Violência contra as Mulheres na Política (2018)**, apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas por Dubravka Šimonović, Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres, suas causas e consequências.

The image features a background with a vertical gradient from dark red at the top to bright orange at the bottom. On the left side, there are two overlapping, irregular white shapes outlined in orange. The main text is centered and reads: 

**DEFININDO A  
VIOLÊNCIA  
POLÍTICA  
CONTRA  
MULHERES**



A **violência contra as mulheres na vida política** pode ser entendida como qualquer ato ou ameaça de violência de gênero que resulte em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, que as impeça de exercer seus direitos políticos, seja em espaços públicos ou privados, incluindo o direito a ocupar cargos públicos, ao voto secreto, à associação e reunião, a realizar campanhas livremente e a exercer sua liberdade de opinião e expressão<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Julie Ballington, 2016. "Turning the Tide on Violence against Women in Politics: How Are We Measuring Up?" Apresentado em 24th International Political Science Association World Congress. Poznan, Polônia, 23 a 28 de julho.

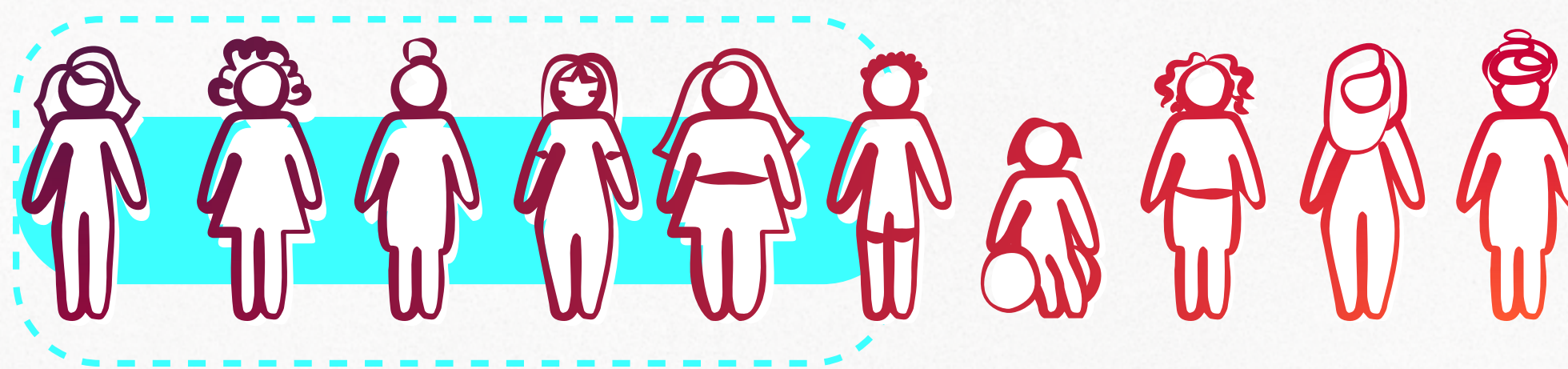


# 11

## **VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NAS ELEIÇÕES (VPCME)**

A violência política contra as mulheres nas eleições é um **fenômeno global crescente**, que tenta impedir sua participação política de forma autônoma e independente. É impulsionada por **discriminação baseada em gênero**, especialmente na medida em que as mulheres desafiam os papéis tradicionais e participam da política. Em uma pesquisa com mais de **300 prefeitas eleitas nas eleições municipais de 2016**, **53% delas afirmaram ter sofrido assédio ou violência política**<sup>7</sup> pelo simples fato de serem mulheres. As prefeitas mais jovens percebem mais os casos de violência (**91% das ocupantes do cargo com menos de 30 anos**) do que as mais velhas (**40% das prefeitas entre 50 e 60 anos e apenas 27% das acima de 60 anos**).

<sup>7</sup> Instituto Alziras, 2018. Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2020. Disponível em: <http://prefeitas.institutoalziras.org.br/>.





**53% DAS 300 PREFEITAS**  
ELEITAS NAS ÚLTIMAS  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE  
2016 **SOFERAM ASSÉDIO**  
**OU VIOLÊNCIA POLÍTICA.**

*(Instituto Alziras, 2018)*

A violência política pode ocorrer em muitos contextos, mas tem **consequências especialmente graves e particulares para as mulheres durante o período eleitoral**. As tensões políticas e a concorrência acirrada durante as eleições podem gerar **vulnerabilidades** na participação política das mulheres, que, em muitos casos, já estão em desvantagem em relação aos homens, podendo levá-las à exclusão do processo. Seja no contexto da família, da comunidade ou do Estado, em esferas públicas ou privadas, os atos de violência contra as mulheres tornam-se atos de violência política quando geram um impacto negativo na participação das mulheres em um processo eleitoral ou no exercício dos seus direitos políticos.

**As mulheres sofrem violência política em razão de gênero porque sua participação no processo eleitoral ameaça a supremacia de uma estrutura de poder masculino** e como uma forma de punição por não se ajustarem aos papéis tradicionais de gênero e de raça a elas atribuídos. Portanto, algumas formas dessa violência podem ser vistas como reação adversa contra a presença de mulheres na vida pública. Algumas dessas manifestações específicas de violência política baseada no gênero incluem **impedir que as mulheres votem com autonomia, dissuadir candidatas ou forçar mulheres eleitas a renunciar.**

Essa forma de violência tem impedido que as mulheres ocupem cargos públicos, façam campanhas livremente ou expressem uma opinião política sem medo de represálias ou de serem questionadas em sua própria casa, sua comunidade e no âmbito público. **À medida que as mulheres se tornam mais visíveis na política e ocupam cada vez mais esse espaço, observa-se um aumento na violência política contra mulheres.**



**PRINCIPAIS  
COMPONENTES  
DA VIOLÊNCIA  
POLÍTICA  
CONTRA AS  
MULHERES NAS  
ELEIÇÕES (VPCME)**

# 2.1

## QUEM SÃO AS VÍTIMAS DE VPCME?

Todas as **mulheres com interesse nas eleições**: eleitoras, candidatas, apoiadoras, partidárias, cabos eleitorais, integrantes de equipes de campanhas políticas, funcionárias da justiça eleitoral, representantes eleitas e profissionais dos meios de comunicação.

A violência contra as mulheres em contextos eleitorais tem impacto e manifestações **diferenciadas para mulheres pertencentes a grupos sociais específicos, como mulheres negras, indígenas, LGBTI e/ou com deficiência**, que tendem a ter ainda menos acesso a redes familiares e sociais proeminentes na política. Dessa forma, tais mulheres são mais propensas a experimentar formas

agravadas de violência por conta das discriminações múltiplas às quais estão sujeitas. Frequentemente, as **formas específicas de violência política que elas enfrentam não são reconhecidas como tal, o que dificulta a proteção dos seus direitos.** Portanto, as respostas para prevenir e mitigar a violência política devem incorporar essas importantes dimensões.



# 22

## QUEM SÃO OS PERPETRADORES DE VPCME?

Identificar e entender quem são as pessoas que cometem atos de violência política contra mulheres em contextos eleitorais é essencial para prevenir e mitigar essa forma de violência. As perpetradoras e os perpetradores podem ser agentes políticos, sociais ou estatais. Os agentes estatais e os partidos políticos são os principais autores na esfera política, enquanto as autoras e os autores na esfera social são integrantes da família e da comunidade, lideranças religiosas ou tradicionais, milícias, usuárias e usuários de redes sociais ou pessoas que ocupam espaços em meios de comunicação. **As perpetradoras e os perpetradores podem ser de ambos os sexos, embora a maioria seja homem.** [veja a seguir >>](#)

## AGENTES POLÍTICOS

Dirigentes e integrantes de partidos políticos;

Candidatas e candidatos às eleições;

Apoiadoras e apoiadores políticos;

Equipe de campanha eleitoral.

## AGENTES SOCIAIS

Eleitoras e eleitores;

Integrantes da família;

Cônjuges ou companheiras e companheiros;

Integrantes da comunidade ou do círculo social;

Lideranças religiosas ou tradicionais;

Meios de comunicação/jornalistas;

Empregadoras, empregadores e colegas de trabalho;

Grupos criminosos, incluindo grupos armados não estatais (milícias, gangues, insurgentes, segurança privada).

## AGENTES ESTATAIS

Atores de segurança do Estado (polícia, forças armadas);

Atores de instituições estatais (Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário);

Funcionárias, funcionários e segurança eleitoral.





## QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS TIPOS DE VPCME?

<sup>8</sup> ONU Mulheres, 2010. “Glossary of Terms from Programming Essentials and Monitoring and Evaluation Sections”, Centro Virtual de Conhecimento para Acabar com a Violência contra Mulheres e Meninas. Disponível em: <https://www.endvawnow.org/en/articles/347-glossary-of-terms-from-programming-essentials-and-monitoring-and-evaluation-sections.html>. Acesso em 26/10/2020.

### Violência psicológica

A violência psicológica é a forma mais frequente de violência política contra as mulheres durante as eleições, sendo também a mais diversa e sutil. A violência psicológica pode ser definida como uma **“conduta destinada a intimidar e a perseguir que assume a forma de ameaças de abandono ou abuso, isolamento ou confinamento em casa, vigilância, ameaças de perder a guarda das filhas e dos filhos, destruição de objetos, agressão verbal e humilhação constante”**<sup>8</sup>. Ela pode incluir assédio e ameaças, implícitas e explícitas, de exclusão social, divórcio e rejeição. Seu objetivo é impedir que as mulheres considerem concorrer a um cargo político, exercer

o direito ao voto, ou votar contra a candidata ou candidato de preferência de sua família ou grupo social. O dano psicológico degrada, desmoraliza e humilha a vítima. Tais ameaças geralmente precedem a violência física. Ela também ocorre quando mulheres que integram grupos sociais sujeitos a discriminações múltiplas ou agravadas são ofendidas por sua raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero ou por serem pessoas com deficiência, reforçando estereótipos e aprofundando desigualdades, preconceitos e práticas discriminatórias.

## Violência física

A violência física é dirigida a mulheres candidatas, eleitoras, ativistas e integrantes de equipes eleitorais e **inclui o uso intencional de força física com o potencial de causar morte, ferimento ou danos. Inclui, mas não se limita a empurrar, derrubar, esganar, sacudir, estapear, bater, socar, golpear, queimar, tirar proveito das limitações físicas ou do tamanho de uma pessoa, usar ou ameaçar usar arma de fogo ou objetos.** Também pode incluir sequestro e





detenção arbitrária, espancamentos, apedrejamentos, abandono ou deslocamento/migração forçada. Tanto as atrizes e os atores estatais quanto mulheres e homens no exercício de cargos políticos podem usar a violência física para reprimir as eleitoras ou os partidos rivais e as candidatas. O eleitorado também pode usar a violência física, assim como as cidadãs e os cidadãos comuns, incluindo cônjuges e familiares que desejam reprimir a participação das mulheres nas eleições.

## **Violência sexual**

**Embora pouco mencionada e difícil de documentar, a violência sexual é explicitamente usada para constranger e desencorajar a participação política das mulheres**, tanto na esfera pública como privada. Ela inclui qualquer ato sexual (ou tentativa) não consensual, comentários, insinuações sexuais indesejadas, ou outra forma de se dirigir contra a sexualidade de uma pessoa por coerção, perpetrado por qualquer pessoa, independentemente de seu relacionamento com a vítima, em qualquer contexto, incluindo, mas não se limitando, à casa e ao local de trabalho (ONU Mulheres, 2010). Os estupro e outras manifestações de violência sexual por parte de

cônjuges ou de companheiras e companheiros quase sempre ocorrem no âmbito doméstico, a fim de controlar a preferência ou a participação política das mulheres. No entanto, a violência perpetrada por pessoas desconhecidas (milícia, polícia, etc.) geralmente ocorre em público (locais de reunião, comícios, assembleias, na rua ou no transporte público) e inclui agressão, assédio e até estupro durante atos políticos. **Nesse caso, a violência sexual atua como um sério impedimento para as mulheres participarem ou expressarem sua opinião.** No caso de candidatas sujeitas a discriminações múltiplas ou agravadas, a violência sexual tende a ser acompanhada de insultos e estereótipos raciais, capacitismo e represálias quanto à orientação sexual e à identidade de gênero, que constituem fatores agravantes da violência.



# 24

## QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA VPCME?

1.

A violência política contra as mulheres nas eleições se manifesta de várias formas, que vão desde alterar e atrasar o processo de votação até intimidação e ameaças (tanto presenciais como *on-line*) de danos físicos, psicológicos ou sexuais contra mulheres eleitoras, candidatas, integrantes de partidos políticos e de equipes das zonas eleitorais.

2.

A violência política contra mulheres nas eleições é utilizada para alcançar um objetivo político que pode variar de acordo com o tipo de agressor: agentes do Estado, partidos políticos ou outros grupos com interesses no resultado de um processo político eleitoral<sup>9</sup>.

3.

A violência política contra mulheres nas eleições pode ocorrer em qualquer fase do ciclo eleitoral: desde o registro eleitoral, a campanha política, o dia das eleições, até o anúncio dos resultados e a formação do governo<sup>10</sup>.

4.

As definições mais usadas de violência política têm sido indiferentes às questões de gênero e de raça. Embora a violência política nas eleições não exclua as mulheres, nem deixe de considerar as nuances de gênero como motivações, os relatórios sobre o tema geralmente promovem compreensões e análises que refletem a trajetória política de homens ou que são indiferentes às questões de gênero e de raça.

5.

A maioria das análises de violência relacionada às eleições se concentra na esfera pública e negligencia as possíveis formas de violência no âmbito privado ou familiar. As nuances de gênero e de raça da violência na esfera pública têm sido ignoradas e a natureza política da violência contra as mulheres que ocorre na família e na comunidade tem sido em grande parte invisível.

<sup>9 10</sup> Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2012. Background paper on Political Violence against Women, preparado por Jeff Fischer, não publicado.

# 25

## **VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES NO CICLO ELEITORAL**

A violência política contra mulheres pode se manifestar de maneiras diversas ao longo do ciclo eleitoral ou em momentos de participação política, com possível agravamento dos episódios de violência em algumas das etapas. Nos momentos da **seleção e da inscrição de candidaturas**, potenciais candidatas são avaliadas por agentes políticos quanto à sua aparência física, podem ser obrigadas pelos partidos a se candidatar a vagas que não têm chances reais de conquistar ou a ocupar um papel secundário em chapas lideradas por candidatos homens. Há casos em que os registros de candidaturas de mulheres não são concluídos pelos partidos, sem que as proponentes sejam informadas. Este também é um momento em que perpetradoras

e perpetradores, incluindo familiares e oponentes, podem utilizar de violência para que as mulheres não formalizem suas candidaturas.

A **campanha eleitoral** é o período de mais exposição à violência, e no qual a frequência e o grau de violência tendem a aumentar, dentro e fora dos partidos políticos, pela família, por candidatas e candidatos de outros partidos, por autoridades e pela mídia. Em geral, é neste momento que elas se tornam alvo de desqualificação, insultos, múltiplas discriminações, destruição de material de campanha e assédio sexual.

Entre o **anúncio dos resultados** e a **posse do cargo**, muitas mulheres relatam a ocorrência de ataques de oponentes e pressão para renunciar em favor de seus suplentes. Quando não cedem a estas pressões para bloquear seu acesso ao cargo, a violência pode se intensificar.

Durante o **exercício do cargo**, as eleitas se deparam com um conjunto de interesses e poderes que impedem sua plena participação, como acesso limitado a processos, decisões e instâncias consideradas tradicionalmente de competência masculina (como, por exemplo, finanças públicas), assédio sexual, bullying, assédio nas redes sociais e na mídia e violência de instituições estatais.



# 26

## **QUAIS SÃO OS IMPACTOS DA VPCME?**

É fundamental considerar os impactos específicos da violência política contra mulheres no processo político e eleitoral, bem como as consequências psicológicas e físicas a curto e longo prazo para as vítimas, além dos efeitos mais amplos em suas famílias e comunidades. Ademais, é necessário considerar os impactos de desigualdades baseadas em gênero, raça, etnia, classe, religião, território, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros elementos, nas campanhas e na participação das mulheres nas eleições. Em geral, os impactos mais comuns e imediatos da VCME são:

**Redução do número de mulheres candidatas às eleições;**



**Impedimento de campanhas políticas em determinadas áreas;**

**Limitação à visibilidade e ao financiamento de mulheres em campanhas de partidos políticos;**

**Redução no número de mulheres eleitas;**

**Renúncia forçada de mulheres eleitas;**

**Menos mulheres optam por uma carreira política e mais mulheres abandonam sua carreira mais cedo;**

**Dificuldade em recrutar mulheres para mesas de votação (mesárias);**

**Menor número de mulheres cadastradas para votar em comparação aos homens;**

**Menos mulheres do que homens comparecem às urnas;**

**Fechamento de seções eleitorais;**

**Suspensão de comícios de campanha dos partidos políticos;**

**Menos ativismo político;**

**Mudança nas preferências ou padrões de votação;**

**Adiamento de eleições;**

**Deslocamento da população.**

An abstract graphic composed of several orange lines of varying thicknesses. It starts with a thin line forming a large, irregular shape on the left side of the page. A thicker line forms a similar but more defined shape, partially overlapping the first one. A curved line at the bottom left suggests a circular or semi-circular element. The overall effect is a modern, geometric design.

# **BOAS / PRÁTICAS**



A partir da **análise de orientações e boas práticas desenvolvidas em diferentes países para o enfrentamento da violência política contra mulheres em contextos eleitorais**, são sugeridas políticas, programas e ações que podem ser implementadas em momentos específicos do ciclo eleitoral - fases pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral - para prevenir ou eliminar a violência política contra mulheres. Tais sugestões e exemplos são direcionadas principalmente, mas não apenas, às formuladoras e aos formuladores de políticas para subsidiar a identificação, a prevenção e a resposta à violência contra as mulheres ao longo do ciclo eleitoral a partir dos seis pontos de ação a seguir:

# 3.1

## REALIZAR MAPEAMENTO E MENSURAÇÃO DA VPCME

**Mapear e coletar dados é o primeiro passo para prevenir e mitigar a violência política contra mulheres nas eleições**, pois possibilita que o problema seja identificado e mensurado, que seus padrões e associações sejam compreendidos e que medidas de resposta sejam adotadas. Até o presente, a VPCME e suas interfaces de gênero, raça, etnia e capacitismo permaneceram ocultas, pois raramente têm sido documentadas de forma sistemática. Em qualquer contexto, o **ideal é que os indicadores sejam desagregáveis** (ou seja, permitam a análise por categorias de sexo/gênero, raça/cor e existência ou não de deficiência, contexto urbano ou rural e outras variáveis relevantes) e **selecionados ou empregados com uma visão longitudinal para medir tanto a incidência** (ou seja, o número de casos durante períodos específicos, como períodos eleitorais) quanto a **prevalência** (ou seja, a proporção da população que sofre atos de violência política).

# PONTO DE AÇÃO

## 1. Realizar mapeamento e mensuração da VPCME

(por exemplo, organizações internacionais e regionais, organizações da sociedade civil, programas nacionais, programas para monitorar a violência).

### FASE PRÉ-ELEITORAL

Usar mapeamentos específicos em escala nacional e regional

Desenvolver e definir indicadores que permitam desagregação por raça/cor, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero

Ajustar indicadores e ferramentas de mensuração já existentes

Considerar a inclusão da VPCME nos ODS pertinentes

Considerar o uso de ferramentas de colaboração em massa para coletar dados e ferramentas de visualização de dados

Incluir a VPCME nas avaliações dos órgãos de administração eleitoral e de segurança eleitoral

### FASE ELEITORAL

Realizar coleta e verificação de dados

Adaptar e integrar a VPCME nas ferramentas de monitoramento

### FASE PÓS-ELEITORAL

Analisar os resultados dos trabalhos de coleta de dados

Assegurar que os dados sejam consolidados e analisados

Identificar lacunas e ajustar indicadores conforme necessário

Incluir a VPCME nos relatórios e conclusões pós-eleitorais

# 3.2

## **INTEGRAR A VPCME NA OBSERVAÇÃO ELEITORAL E NO MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA**

A **ausência de métodos padronizados de coleta de dados sobre a violência política contra mulheres em contextos eleitorais constitui um desafio** que pode ser corrigido a partir da adoção de indicadores comuns que possibilitem fazer comparações e acompanhamentos nacionais ao longo do tempo. As principais ferramentas sugeridas abaixo apontam inovações positivas de diferentes países que podem facilitar a integração da violência política contra mulheres em observação eleitoral e programas para monitorar o fenômeno, tais como: as Missões de Observação Eleitorais (MOE); os grupos nacionais de observação e os sistemas de alerta precoce; o uso de ferramentas de monitoramento da violência eleitoral; e as salas de situação das mulheres (um tipo de iniciativa da sociedade civil dirigida por mulheres para monitorar as eleições propensas a conflitos que tem sido utilizada em alguns países da África).

# PONTO DE AÇÃO

## 2. Integrar a VPCME na observação eleitoral e no monitoramento da violência

(por exemplo, organizações internacionais e regionais, organizações da sociedade civil, observação eleitoral, integrantes de Sala de Situação)

### FASE PRÉ-ELEITORAL

Identificar indicadores mensuráveis

Integrar a perspectiva de gênero e de raça nas ferramentas existentes para o monitoramento da violência eleitoral

Incluir sensibilização de gênero e de raça na capacitação das equipes de observação

Assegurar que a VPCME seja monitorada e informada em Salas de Situação das Mulheres e outros programas de monitoramento da sociedade civil

Adaptar e integrar a VPCME nas observações eleitorais nacionais e internacionais

### FASE ELEITORAL

Desenvolver ferramentas harmonizadas de coleta de dados e informes

Buscar equilíbrio de gênero e de raça na composição das equipes de observação eleitoral

Integrar a VPCME nos sistemas de alerta precoce de violência eleitoral

Adaptar e integrar a VPCME nas ferramentas de observação

Harmonizar relatórios em todos os grupos de Missões de Observação Eleitoral (MOE)

### FASE PÓS-ELEITORAL

Assegurar que os dados sejam consolidados e analisados

Identificar brechas e fazer recomendações

Incluir as dimensões de gênero, de raça, e o enfoque baseado em direitos humanos nos relatórios de observação e suas conclusões



# 3.4

## REALIZAR REFORMA LEGAL E POLÍTICA PARA PREVENIR E RESPONDER À VPCME

Na **América Latina**, diversos países já avançaram no desenho de marcos normativos e estratégias legais (já adotadas ou em discussão) destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência política contra as mulheres. Tais experiências da região ganharam impulso em 2017, com a adoção da Lei Modelo Interamericana sobre Violência Política contra a Mulher (OEA/CIM, 2017)<sup>11</sup> e podem apontar alguns caminhos possíveis para o Brasil, tais como: a adoção de leis

<sup>11</sup> Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Mulheres (OEA/CIM). Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI). Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política. Disponível, em espanhol, em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>

específicas sobre o tema; o reconhecimento da esfera política como espaço no qual a violência contra as mulheres é **exercida e a conceituação concreta da violência política contra mulheres nas leis de violência de gênero**; a sua incorporação em leis que regulam a competência político-eleitoral; e o desenho de protocolos de ação para responder a casos desse tipo de violência no interior dos poderes legislativos e dos partidos políticos.<sup>12,13</sup>

---

<sup>12</sup> Organização dos Estados Americanos – Comissão Interamericana de Mulheres (CIM/OEA); ONU Mujeres, 2020. Violencia contra las mujeres en política en América Latina: mapeo legislativo y proyectos parlamentarios. Disponível em: [https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2020/10/violencia%20contra%20las%20mujeres%20en%20politica%20en%20a\\_amy%20rosa%20esther%20rice-comprimido%20\(1\).pdf?la=es&vs=2647](https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2020/10/violencia%20contra%20las%20mujeres%20en%20politica%20en%20a_amy%20rosa%20esther%20rice-comprimido%20(1).pdf?la=es&vs=2647)

<sup>13</sup> No dia 13 de julho de 2021, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 5.613/2020, que estabelece normas para prevenir, sancionar e combater a violência política contra as mulheres. O PL conceitua esse tipo de violência, modifica o Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) para tornar crime “assediado, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, a candidata ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo” e prevê pena de reclusão de um a quatro anos, e multa. A pena é aumentada em um terço se o crime for cometido contra mulher gestante, idosa ou com deficiência e em um terço até a metade se cometido por meio da imprensa, rádio e televisão ou por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitido em tempo real. O projeto também modifica a Lei 9.096/1995 (Lei dos partidos políticos) para estabelecer que os estatutos partidários devem trazer normas para prevenção, repressão e combate à violência política contra as mulheres e a Lei 9.504/1997 (Lei das eleições) para definir que, nas eleições proporcionais, os debates também deverão respeitar a proporção de candidaturas de homens e mulheres. O PL teve origem na Câmara dos Deputados (PL 349/2015), onde foi aprovado em dezembro de 2020. Em 4 de agosto de 2021, o texto da Lei nº 14.192/2021 foi sancionado. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.192-de-4-de-agosto-de-2021-336315417>. Acesso em 9/08/2021.

# PONTO DE AÇÃO

## 3. Realizar reforma legal e política para prevenir e responder à VCME

(por exemplo, órgãos do Poder Legislativo e da administração eleitoral, organizações internacionais e regionais, juizados, partidos políticos)

### FASE PRÉ-ELEITORAL

Adotar leis e políticas específicas que definam e protejam contra a VPCME

Adaptar a legislação existente sobre violência contra as mulheres ou alterar o código penal do país para delinear medidas explícitas sobre a proteção contra a VPCME

Adotar protocolos e regulamentos nos órgãos da Justiça Eleitoral para prevenir a VPCME no processo eleitoral

Estabelecer códigos de conduta eleitoral e dos partidos políticos que abordam a VPCME

Oferecer treinamento sensível a gênero, raça/cor e direitos humanos para árbitras e árbitros, juízas e juizes, advogadas e advogados, organizações da sociedade civil e demais responsáveis por atender denúncias de VPCME

### FASE ELEITORAL

Garantir acesso à justiça eleitoral para as mulheres e esforços para garantir justiça para as vítimas

Estabelecer métodos para denunciar casos de VPCME de maneira segura/confidencial

### FASE PÓS-ELEITORAL

Assegurar a aplicação de leis e políticas sobre VPCME

Revisar leis e políticas e fazer ajustes necessários

Emitir julgamentos em ações judiciais eleitorais em relação à VPCME

Garantir a investigação e o julgamento de violações dos direitos humanos de mulheres na política

Adaptar e integrar novos recursos para vítimas em serviços existentes para a VCM



## **PREVENIR E MITIGAR A VPCME AJUSTANDO A PREPARAÇÃO ELEITORAL**

O **principal ator da administração eleitoral é o órgão de gestão eleitoral**, fundamental para determinar a credibilidade e a segurança das eleições, uma vez que suas decisões marcam o contexto da participação política das mulheres. No Brasil, os principais órgãos da Justiça Eleitoral são o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE's). Tais órgãos podem desempenhar papel particular na prevenção da VPCME e **devem estar atentos às ameaças específicas contra as mulheres em todas as áreas da participação eleitoral e tratá-las de maneira proativa.**

# PONTO DE AÇÃO

## 4. Prevenir e mitigar a VPCME, ajustando a preparação eleitoral

(por exemplo, órgãos da Justiça Eleitoral, ministérios competentes, setor de segurança/polícia)

### FASE PRÉ-ELEITORAL

Integrar a VPCME na educação do eleitorado, incluindo conscientização sobre o voto secreto

Destacar uma unidade competente dentro do órgão da Justiça Eleitoral encarregada de tratar da VPCME e das questões de gênero

Capacitar funcionárias e funcionários da Justiça Eleitoral para identificar, prevenir e responder à VPCME

Oferecer proteção para as candidatas

Treinar a polícia e as forças de segurança para a prevenção e o enfrentamento à VPCME

Garantir que o monitoramento da violência ou a avaliação de riscos do órgão da Justiça Eleitoral incluam considerações sobre VPCME

### FASE ELEITORAL

Estabelecer planejamento logístico para o dia da eleição que seja sensível à VPCME (guardas e policiais femininas e forças de segurança sensibilizadas em áreas de alto risco, pessoal da mesa eleitoral com sensibilidade à VPCME)

Aumentar o número de mulheres na força policial, inclusive em posições de liderança

Considerar os arranjos necessários para garantir o voto secreto

Organizar seções eleitorais separadas por gênero, quando necessário, para reduzir a violência

### FASE PÓS-ELEITORAL

Incluir as dimensões de gênero e de raça/cor na análise pós-eleitoral

Impor sanções aos crimes relacionados a gênero e a raça

3.5

## **TRABALHAR COM OS PARTIDOS POLÍTICOS PARA PREVENIR E REDUZIR A VPCME**

Como os partidos políticos são os autores mais comuns de violência contra as mulheres durante as eleições, eles têm também papel fundamental a desempenhar na redução e na prevenção desse tipo de violência, conforme as sugestões a seguir:

# PONTO DE AÇÃO

## 5. Trabalhar com os partidos políticos para prevenir e reduzir VPCME

### FASE PRÉ-ELEITORAL

Adotar código de conduta própria, caso seja necessário

Atualizar os regulamentos e estatutos dos partidos para abordar a VPCME

Monitorar e fazer cumprir as políticas e práticas do partido em relação à VPCME

Garantir regras transparentes para a seleção de candidaturas e acesso ao financiamento político

Introduzir o tema da VPCME nas capacitações, nos materiais e nas atividades de propaganda

Cumprir os códigos de conduta e sensibilizar integrantes dos partidos políticos

Encorajar a adoção de uma declaração pública conjunta dos partidos políticos comprometendo-se a cumprir os códigos de conduta e os direitos humanos

### FASE ELEITORAL

Dialogar com todos os partidos políticos para realizar trabalho de sensibilização

Capacitar agentes e observadoras e observadores dos partidos políticos para que monitorem a VPCME

Recrutar e mobilizar mais mulheres como agentes dos partidos políticos

Capacitar observadoras e observadores dos partidos políticos em monitoramento de VPCME

### FASE PÓS-ELEITORAL

Garantir que as representantes eleitas recebam apoio em suas funções

Garantir que nenhuma mulher seja forçada a renunciar em favor dos homens

# 3.6

## **AUMENTAR A CONSCIENTIZAÇÃO E MUDAR AS REGRAS**

Vários atores podem contribuir para aumentar a conscientização e a difusão de informações sobre a VPCME, colaborando para um amplo entendimento sobre suas circunstâncias, formas e meios de prevenção e, conseqüentemente, reforçando os objetivos dos pontos de ação anteriores. O componente da conscientização **deve ser acompanhado de outras intervenções destinadas a modificar estereótipos de gênero, normas sociais, atitudes, comportamentos e práticas que justificam essa violência e que estão enraizadas nas desigualdades de gênero, raça e classe e nas relações assimétricas de poder entre homens e mulheres.**



# PONTO DE AÇÃO

## 6. Aumentar a conscientização e mudar as regras

(por exemplo, redes de legisladoras, legisladores, parlamentares, organizações da sociedade civil (OSC), meios de comunicação, homens e organizações internacionais).

### FASE PRÉ-ELEITORAL

Adaptar programas de capacitação para introduzir a prevenção e a resposta à VPCME

Desenvolver material de divulgação cidadã adaptado aos tópicos da VPCME

Firmar compromisso de informar sobre VPCME nos meios de comunicação

Desenvolver campanhas de conscientização para impedir a VPCME

Desenvolver capacitações sobre VPCME para a mídia

### FASE ELEITORAL

Desenvolver capacitações sobre VPCME para a mídia

Monitorar preconceitos de gênero e raça nos meios de comunicação

Incentivar a participação dos homens como aliados e defensores influentes

### FASE PÓS-ELEITORAL

Identificar as lições aprendidas

Adotar a educação cidadã para o público e as lideranças de opinião sobre a VPCME

Aplicar multas e sanções para as infrações cometidas pelos meios de comunicação

Interagir com redes de legisladoras, legisladores e parlamentares

# ANEXO 1

## Documentos e iniciativas importantes sobre participação política, eleições e enfrentamento à violência política contra mulheres:

Publicação ATENEA – Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe: **“Brasil: onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para se chegar à paridade”**, da ONU Mulheres, PNUD e IDEA Internacional, que traz diagnóstico sobre participação das mulheres na política:

[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA\\_Brasil\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf)

Relatório **“Violência Política e Eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020”**, da Terra de Direitos e Justiça Global:

[http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio\\_Violencia-Politica\\_FN.pdf](http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio_Violencia-Politica_FN.pdf)

Plataforma **Treta Aqui**, para denúncias de violência política e discurso de ódio (praticado contra candidaturas e por candidaturas):

<https://www.tretaquei.org/>

Cartilha **“Eleições e Internet: Guia para proteção de direitos nas campanhas eleitorais”**, da Coalizão Direitos na Rede (CDR), que visa orientar candidaturas nos pleitos municipais de 2020 sobre violência política e dicas de segurança digital:

<https://www.codingrights.org/docs/eleicoes&internet.pdf>

Guia **“Prática de Estratégias e Táticas para a Segurança Digital Feminista”**, do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA):

[https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/guia\\_pratica\\_estrategias\\_taticas\\_seguranca\\_digital\\_feminista.pdf](https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/guia_pratica_estrategias_taticas_seguranca_digital_feminista.pdf)

Projeto **“Mulheres Rumo ao Poder”**, realizado em parceria pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS), Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), FIOCRUZ Minas Gerais, Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPEM)/UFMG e Grupo de Estudos Feministas em Política e Educação:

[https://cienciapolitica.org.br/web/projetos/curso-mulheres-rumo-ao-poder/Revis%C3%A3o\\_CartilhaDiagramada\\_julho2021.docx](https://cienciapolitica.org.br/web/projetos/curso-mulheres-rumo-ao-poder/Revis%C3%A3o_CartilhaDiagramada_julho2021.docx)

Plataforma **#MeRepresenta**, para cadastro de candidaturas (filtro para fazer busca por candidaturas por gênero, raça, sexualidade e PCD):

<http://merepresenta.org.br/>

**Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher**, canal de denúncia 24h da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que funciona por meio de ligação gratuita e confidencial.

**Portal Fale Conosco** da Câmara dos Deputados, canal de atendimento eletrônico à população, para envio de reclamações, denúncias, sugestões, elogios, manifestações, solicitações de informação e recebimento de resposta:

<http://faleconosco.camara.leg.br>

**Guia de Segurança do Instagram para Mulheres na Política**, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

<https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/arquivos/guia-de-seguranca-para-mulheres.pdf>

**MonitorA – Observatório de Violência Política contra Candidatas nas redes**, projeto em parceria da Revista AzMina, do InternetLab e Instituto Update, que coleta e analisa comentários direcionados a candidatas de todos os espectros políticos para compreender as dinâmicas da violência durante as eleições:

<https://azmina.com.br/projetos/monitora/>

Pesquisa **A Violência Política contra Mulheres Negras**, realizada pelo Instituto Marielle Franco, Justiça Global e Terra De Direitos, com o objetivo de produzir dados sobre a violência política contra mulheres negras, denunciar seus principais impactos e pautar o debate:

<https://www.violenciapolitica.org/>

**Cartilha Violência Política contra as Mulheres**, do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher da Universidade Federal de Minas Gerais (Nepem/UFMG):

[https://www.canva.com/design/DAEL6NtqcRA/1YUMR2F6kXK500weOxVgrg/view?utm\\_content=DAEL6NtqcRA&utm\\_campaign=designshare&utm\\_medium=link&utm\\_source=sharebutton#4](https://www.canva.com/design/DAEL6NtqcRA/1YUMR2F6kXK500weOxVgrg/view?utm_content=DAEL6NtqcRA&utm_campaign=designshare&utm_medium=link&utm_source=sharebutton#4)



# REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html)

BRASIL, Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)

Instituto Alziras, 2018. Perfil das prefeitas no Brasil: mandato 2017-2020. Disponível em: <http://prefeitas.institutoalziras.org.br/>

Julie Ballington, 2016. “Turning the Tide on Violence against Women in Politics: How Are We Measuring Up?” Apresentado em 24th International Political Science Association World Congress. Poznan, Polônia, 23 a 28 de julho.

Mercosul, 2019. MERCOSUL/CMC/REC. N° 05/19 - Abordagem integral da violência contra as mulheres/ violência simbólica e midiática, 2019.

Organização dos Estados Americanos (OEA), 1994. Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer «Convención de Belém do Pará», 9 de junio. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-61.html>.

Organização dos Estados Americanos (OEA) – Comissão Interamericana de Mulheres (CIM/OEA); ONU Mujeres, 2020. Violencia contra las mujeres en política en América Latina: mapeo legislativo y proyectos parlamentarios. Disponível em: [https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2020/10/violencia%20contra%20las%20mujeres%20en%20politica%20en%20a\\_amy%20rosa%20esther%20rice-comprimido%20\(1\).pdf?la=es&vs=2647](https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2020/10/violencia%20contra%20las%20mujeres%20en%20politica%20en%20a_amy%20rosa%20esther%20rice-comprimido%20(1).pdf?la=es&vs=2647)

\_\_\_\_\_. Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI). Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>

Organização das Nações Unidas (ONU), Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), 2007. Décima Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe. Consenso de Quito. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/consensodequito.pdf>

ONU Mujeres y PNUD, 2017. Prevenir la Violencia contra las mujeres durante las elecciones: Una Guía de Programación. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2017/preventing-vaw-in-elections-es.pdf?la=es&vs=2608>

Organização das Nações Unidas (ONU). Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2018. Report of the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences on violence against women in politics. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1641160>

\_\_\_\_\_, 1995.  
Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, Pequim, 1995. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao\\_pequim1.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf)

\_\_\_\_\_, 1979.  
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf)

ONU Mulheres, 2010. “Glossary of Terms from Programming Essentials and Monitoring and Evaluation Sections”, Centro Virtual de Conhecimento para Acabar com a Violência contra Mulheres e Meninas. Disponível em: <https://www.endvawnow.org/en/articles/347-glossary-of-terms-from-programming-essentials-and-monitoring-and-evaluation-sections.html>.

ONU Mujeres Ecuador, 2019. Estudio Violencia política contra las mujeres en el Ecuador.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2012. Background paper on Political Violence against Women, preparado por Jeff Fischer, não publicado.

PNUD e ONU Mulheres Brasil, 2020. ATENEA – Mecanismo para acelerar a participação política das mulheres na América Latina e no Caribe. Brasil: onde está o compromisso com as mulheres? Um longo caminho para se chegar à paridade. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA\\_Brasil\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL.pdf)

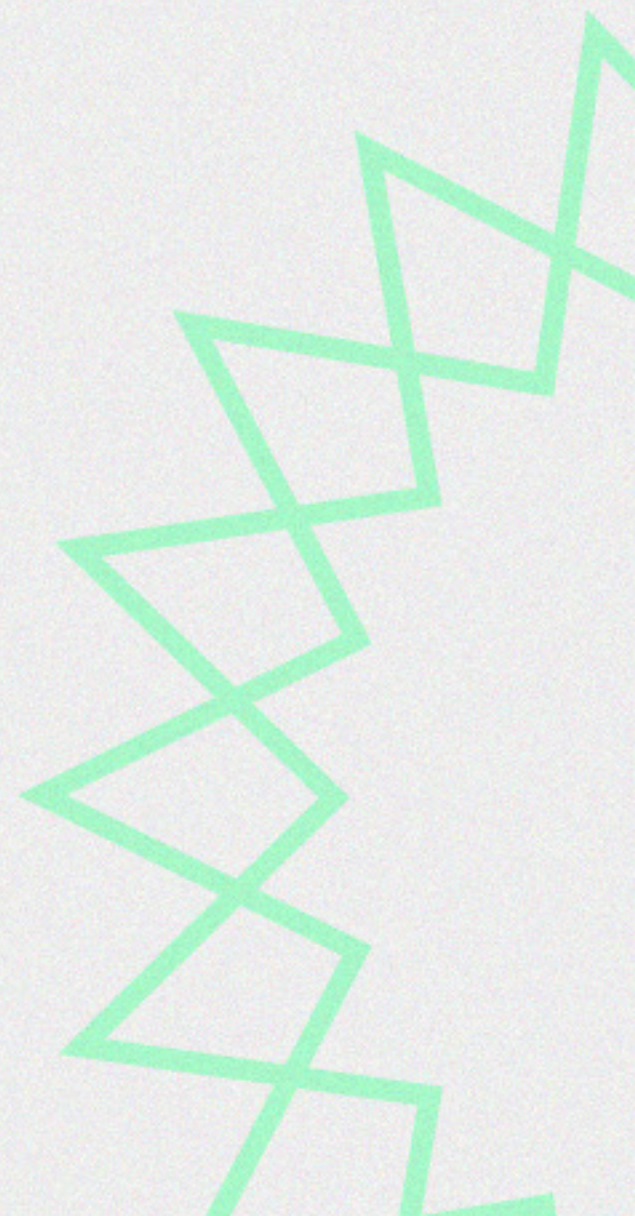
Reunião de especialistas em Yogyakarta, Indonésia, 2006. Princípios de Yogyakarta. Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf).

Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 2020. A Construção da Voz Feminina na Cidadania. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/contrucao-da-voz-feminina-na-cidadania.pdf>



Pelos Direitos Políticos das Mulheres

**#VIOLÊNCIA**  
**NÃO**



Pelos Direitos Políticos das Mulheres

**#VIOLÊNCIA  
NÃO**



CONECTANDO  
MULHERES  
DEFENDENDO  
DIREITOS



ONU  
MULHERES  
GERAÇÃO IGUALDADE